

AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 88
novembro 2012

Contra-ordenação laboral

Págs. 4 e 5

Fiscalidade

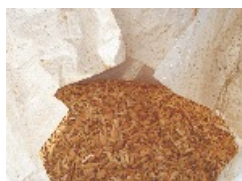
- Calendário fiscal de novembro .2

Notícias

- Novas regras em matéria de faturação a partir de 1 de janeiro .6
- Aumento de rendas em 2013 .7

Atividade Associativa

- Eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2013-2015: Assembleia Geral Eleitoral realiza-se a 23 de novembro .8
- Circulares emitidas no mês de outubro .8



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

As relações laborais, tal como as demais, são susceptíveis de comportamentos que violam a lei, como, de resto, no âmbito das diversas relações tuteladas pelo Direito. Atendendo à relevância da matéria para a atividade empresarial de um modo geral, damos assim particular relevo neste nosso número de novembro do “Construção & Materiais” à temática das “contra-ordenações laborais”.

De igual modo na presente edição informamos-lhe sobre as novas regras de faturação que entrarão em vigor a 1 de janeiro do próximo ano, bem como do aumento generalizado das rendas que se verificará em 2013.

Espaço ainda para uma breve chamada de atenção para a realização da Assembleia Geral Eleitoral da AICOPA que se realizará no próximo dia 23 de novembro em Ponta Delgada, com vista à eleição dos órgãos sociais da Associação para o triénio 2013-2015. ■

Calendário Fiscal novembro 2012

Até ao dia 12: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro;

Até ao dia 12: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos Balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Entrega Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3º trimestre;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos Balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos

isentos ao abrigo do artº. 53º. que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre;

Durante este mês: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de agosto;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . TEXTOS: José Ventura(*), Elias Pereira (Serviços Jurídicos da AICOPA) / * com textos de apoio

IMAGENS (por ordem): Mohammed Shaker (capa), Andrey Lobodenko, Davide Guglielmo, "hvaldez1", Cleferson Comarela Barbosa, "sxc.hu" e «www» [interior]/ sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



MAN E CEPSA. A COMBINAÇÃO VENCEDORA

DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179



HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Contra-ordenação laboral

Elias Pereira
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



As relações laborais, como as demais, são susceptíveis de comportamentos que violam a lei, como, de resto, no âmbito das diversas relações tuteladas pelo Direito.

O Código do Trabalho tem um capítulo destinado à responsabilidade penal de pessoas colectivas e equiparadas que são responsáveis nos termos gerais. Isto é, o Código do Trabalho remete para a lei penal competente a matéria que seja considerada crime no âmbito das relações laborais.

Porém, o Código do Trabalho também prevê como crime de desobediência qualificada se a entidade patronal não apresentar ao serviço inspectivo documento ou registo solicitado por este, ou, por qualquer modo destruir, danificar ou ocultar elemento daquela natureza após ter sido requisitado por aquela entidade.

Por outro lado, a responsabilidade contra-ordenacional também está prevista no Código do Trabalho, mas enquadra-se no denominado direito de mera ordenação social. Este direito de mera ordenação social é transversal a diversos sectores da actividade económica e social, como por mero exemplo a ASAE, nacional e a IRAE regional, ou em matéria de trânsito rodoviário as entidades administrativas competentes.

O direito de mera ordenação social é entendido por parte da doutrina como um direito penal secundário, uma vez que apresenta diferenças em relação ao processo criminal e tem um regime especial previsto em diploma próprio.

Do regime especial resulta, além do mais, que é a autoridade administrativa que aplica as coimas e sanções acessórias, salvo se for matéria criminal e como é sabido o titular da acção penal é o Ministério Público.

Contudo, é desde logo nesta matéria decisória relativamente à coima e sanção acessória que, sem prejuízo, de recurso à via judicial se concretiza uma das vertentes da administrativização da justiça. Isto é, são as entidades administrativas, no limite, tuteladas pelos Ministérios ou Secretarias Regionais quem aplicam as coimas que se não forem proporcionais podem ser um contributo para as receitas públicas nesta época de “bancarrota”.

As autoridades administrativas aplicam coimas e penas acessórias a cidadãos ou empresas que para defenderem os seus legítimos interesses têm que recorrer à via judicial, o que é agravado neste contexto de crise económica e social.

Por outro lado, em geral, é o próprio Estado que não fornece às suas entidades administrativas - inspectivas os meios técnicos, logísticos e humanos adequados para a investigação, mesmo em sede de inquirição de testemunhas.

Não raras vezes em determinadas autoridades administrativas está a ser inquirida uma testemunha de uma empresa na mesma sala, onde para além do instrutor do processo estão outros colegas, ou, inclusive, outras testemunhas a serem ouvidas. O sigilo e a própria protecção do direito de imagem dos cidadãos e empresas não pode, nem deve, ser confundido com quem vai pedir um subsídio.

A justiça, seja administrativa ou judicial não pode colocar em causa todas as garantias de arguidos e testemunhas legalmente previstas.

A proporcionalidade das coimas e sanções acessórias é definida em caso de não recurso judicial pela autoridade administrativa.

O actual contexto económico-social quer para cidadãos, quer para empresas, exige ao Estado uma ponderação que não onere excessivamente aqueles, nem bloqueie a actividade económica destes.

A definição dos montantes das coimas é fundamental porque a actual situação financeira dos cidadãos não lhes permite em regra, recorrer à via judicial para corrigir um erro administrativo.

Regime jurídico

O regime jurídico em matéria contra-ordenacional está previsto no Regime Geral e nas leis competentes. Em síntese, há que definir que o direito de mera ordenação social é um ramo especial que entronca nos poderes da autoridade administrativa. Com efeito, a autoridade administrativa é o órgão que aplica a coima e as sanções acessórias.

Porém, se a autoridade administrativa entender que há indícios de ilícito criminal é obrigada a remeter o processo ao titular da acção penal - o Ministério Público. Se este órgão não admitir a existência de ilícito criminal devolve o processo à competente autoridade administrativa. A entidade administrativa após o processamento dos necessários elementos comunica ao arguido a contra-ordenação cometida.

No âmbito do exercício do contraditório o arguido dispõe do prazo legal para apresentar a sua defesa. O requerimento probatório de defesa do arguido pode englobar todas as diligências que aquele entenda necessárias para demonstrar a sua oposição, designadamente a apresentação de rol de testemunhas.

O instrutor do processo contra-ordenacional é obrigado a cumprir as diligências probatórias requeridas, salvo os limites legais. Uma vez realizada a instrução deve a entidade administrativa-inspectiva competente concretizar a decisão

que poderá ser o arquivamento dos autos ou a aplicação de coima e de sanção acessória.

O arguido poderá não conformar-se com a decisão administrativa e então terá que apresentar um recurso no tribunal judicial competente. Ao preparar este recurso, o arguido poderá requerer a concretização de diligências probatórias que sustentem a sua argumentação e objecto daquele. O recurso à via judicial é uma garantia muito importante de isenção no âmbito da infracção alegadamente praticada.

A época de crise económica do próprio estado não pode sugerir às entidades administrativas a aplicação de coimas nos limites previstos na lei, apesar de poderem constituir uma importante ajuda de receitas públicas. ■



Galp Energia, O parceiro ideal para o seu negócio.



GPL

Líder no mercado nacional de produção e distribuição de GPL (gás butano), a Galp Energia dispõe de uma ampla oferta de produtos e serviços, adaptados às diferentes necessidades das empresas mais exigentes.



GALP FROTA

O cartão Galp Frota é o cartão de combustível mais utilizado pelos gestores de frota em Portugal. É dirigido a empresas com frotas de veículos, com um consumo superior a 9.000 litros/ano.



LUBRIFICANTES

Os lubrificantes Galp Energia são líderes em Portugal. A nossa gama é vasta e de grande qualidade, e asseguramos todo o processo de produção, com garantia de assistência técnica apenas possível a um especialista.

Contacte-nos e fique a conhecer toda a gama de produtos da Galp Energia.
Saiba porque somos nº 1 em tudo aquilo que fazemos.
E-mail: galp.acores@galpenergia.com | Tel.: 296 205 300



Novas regras em matéria de faturação a partir de 1 de janeiro de 2013



Com a publicação, a 24 de agosto, do Decreto-Lei n.º 197/2012 procede-se à transposição do artigo 4.º da Directiva 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro (relativa às regras de localização das prestações de serviços) e da Directiva 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de Julho (respeitante às regras em matéria de faturação).

De acordo com o diploma recentemente publicado, a locação de meios de transporte, que não seja de curta duração, efectuada a particulares passa, por via de regra, a ser tributada no lugar onde o destinatário está estabelecido, tem domicílio ou residência habitual. São ainda introduzidas alterações em matéria de exigibilidade do imposto, designadamente, nas transacções intracomunitárias.

Adicionalmente, o diploma em apreço procede à reformulação das regras relativas à facturação, designadamente, quanto aos seguintes aspectos:

- i) clarificação quanto à obrigatoriedade de emissão de factura para a generalidade dos sectores de actividade, independentemente de o adquirente ser sujeito passivo ou particular e de ser solicitada factura;
- ii) Proibição da emissão e entrega de documento de natureza diferente de factura (v.g. "documento equivalente") para titular uma operação tributável, sob pena de aplicação de penalidades;
- iii) Introdução de um regime de facturação simplificada para operações cujo imposto seja devido em território nacional, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Transmissões de bens efectuadas por retalhistas a particulares – até ao montante de 1.000,00 euros;
 - b) Outras transmissões de bens e prestações de serviços – até ao montante de 100,00 euros;
- iv) Dispensa da indicação dos dados do adquirente se este for um particular e a factura for de valor inferior a 1.000,00 euros (salvo nos casos em que o adquirente solicite a inclusão destes dados);
- v) Inclusão das menções a constar das facturas quando estejam em causa regimes de tributação especiais;
- vi) No caso de guias ou notas de devolução e outros documentos rectificativos de facturas, passa a exigir-se, a par dos requisitos já existentes, uma referência às menções da factura inicial que são objecto de alteração;
- vii) Simplificação dos requisitos para a utilização de facturas electrónicas: possibilidade da sua emissão através de outros sistemas para além da assinatura electrónica avançada e do intercâmbio electrónico de dados;
- viii) Caducidade, em 31 de Março de 2013, das autorizações concedidas pelo Ministro das Finanças relativamente:
 - a) Ao alargamento do âmbito da dispensa de facturação a sujeitos passivos que forneçam ao público serviços caracterizados pela sua uniformidade, frequência e valor limitado; ou
 - b) À equiparação de certos documentos de uso comercial habitual a facturas.

Com excepção das alterações relativas à facturação electrónica (que se destinam a vigorar já a partir do próximo dia 1 de Outubro), as restantes alterações ao Código do IVA entrarão em vigor a 1 de Janeiro de 2013.

Medidas de controlo de emissão de facturas e alteração ao Regime dos Bens em Circulação

Foi igualmente publicado a 24 de agosto o Decreto-Lei n.º 198/2012, diploma que visa reforçar o combate à fraude e à evasão fiscal de forma a garantir uma justa repartição do esforço fiscal, promovendo-se, para este efeito, a exigência de factura por cada transacção e reduzindo-se as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transacção.

As alterações primordiais contempladas neste diploma, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013, traduzem-se nas seguintes medidas:

- Criação de uma dedução de 5% em sede de IRS, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 euros, incluído em facturas que titulam prestações de serviços em determinados sectores de actividade e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Esta medida será introduzida de forma gradual, devendo ser aplicada, numa primeira fase, a apenas determinados sectores de actividade qualificados, a nível internacional, como sectores de risco acrescido em termos de informalidade. No futuro, pretende-se alargar, este incentivo fiscal a outros sectores de actividade em que esta medida possa eficazmente combater a fraude e evasão fiscais;

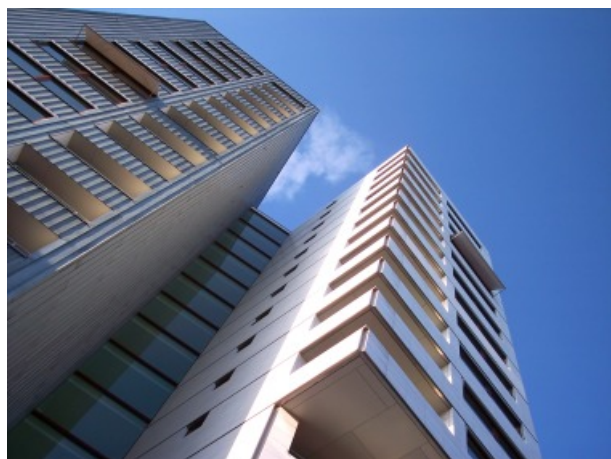
- Disponibilização, gratuita, de uma aplicação informática destinada a extrair dos ficheiros SAF-T (PT) das empresas, os elementos relevantes das facturas a serem enviadas à AT, bem como os meios necessários para permitir a submissão directa dos dados das facturas através do Portal das Finanças;

- Alterações e republicação do regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, no sentido de se estabelecerem regras que assegurem a integridade dos documentos de transporte e que garantem à AT um controlo mais eficaz destes documentos, obstando à sua posterior viciação ou ocultação. Nesta sede, destacamos:

- i. Obrigatoriedade de comunicação prévia à AT dos elementos dos documentos de transporte, antes do início do mesmo (não sendo obrigatória para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, tenham um volume de negócios inferior ou igual a 100.000,00 euros). A comunicação deverá ser efectuada ou (i) por transmissão electrónica de dados para a AT, ou (ii) através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte;
- ii. Possibilidade de emissão de documentos directamente no Portal das Finanças;
- iii. Atribuição pela AT de um código aos documentos emitidos e comunicados por via electrónica;
- iv. Maior formalidade da emissão de documentos de transporte, nomeadamente em casos de alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte. ■



Aumento de rendas em 2013



As rendas habitacionais posteriores a 1979 e as rendas comerciais decorrentes dos contratos celebrados após 1995 vão aumentar no próximo ano 3,36%.

O valor deste aumento já era esperado a partir do momento em que o INE divulgou a inflação média anual verificada até ao passado mês de agosto e que deve ser tida em conta na fixação do coeficiente de atualização anual das rendas.

A confirmação surgiu com a publicação em Diário da República do Aviso n.º 12912/2012, que tornou público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento (em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais) para vigorar no ano civil de 2013 é de 1,0336 o que se traduz no aumento acima referido.

Recorde-se que em 2012 o referido coeficiente foi de 1,0319, refletindo um aumento de 3,19%.

Rendas antigas com aumentos até 5,04%

As rendas das casas antigas vão aumentar entre 3,36% e 5,04% em 2013, consoante o último ano de fixação da renda tenha ocorrido entre 1967 e 1979, em 1966 e anteriormente a 1966.

De acordo com a Portaria n.º 368/2012, que vem fixar os fatores de correção extraordinária das rendas habitacionais denominadas antigas para vigorarem durante o próximo ano civil, os mesmos serão, para os municípios de Lisboa e Porto, de 1,0504 e de 1,0336, consoante o último ano de fixação da renda seja, respetivamente, anterior a 1966 ou os anos de 1967 a 1979.

Para as rendas fixadas no ano de 1966, o legislador definiu a aplicação de diferentes fatores de correção extraordinária, conforme possuam ou não porteira e ou elevador, e que variam entre 3,9% e 4,9%.

Para os restantes municípios do País, o fator de correção extraordinária da renda é, em qualquer dos casos, de 1,0336. ■

Atividade Associativa

Eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2013-2015:

- Assembleia Geral eleitoral realiza-se a 23 de novembro



No seguimento de circular informativa veiculada às empresas associadas, bem como pelo anúncio de convocatória publicado no Jornal Correio dos Açores do passado dia 30 de outubro, relembramos que realizar-se-ão no próximo dia 23 de novembro, pelas 20:30 no Hotel Ponta Delgada, sito à Rua João Francisco Cabral, nº 49 (freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada), as eleições dos novos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2013-2015.

Relembramos que, ao abrigo do disposto nos estatutos da AICOPA, para efeitos de eleição de órgãos sociais é admitido o Voto por Correspondência aos sócios com sede ou residência fora do concelho de Ponta Delgada, pelo que todas as empresas associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais, receberão dentro de dias por via postal, a identificação das listas que apresentarem a sua candidatura dentro do prazo estabelecido e previamente indicado para o efeito (dia 9 de novembro), bem como o respetivo boletim de voto, acompanhado de sobrescrito e de envelope de resposta, devidamente franquiado.

Chamamos a atenção às empresas associadas que para poderem exercer o seu direito de voto, terão, em conformidade com o disposto nos Estatutos da AICOPA, de ter à data do ato eleitoral a sua situação regularizada, no que ao pagamento de quotas respeita. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Circulares

outubro 2012

- 67 - Concursos Públicos Ministério da Defesa Nacional - Marinha, Direcção Regional dos Recursos Florestais, Câmara Municipal de Ponta Delgada (retificação) e I.R.O.A.;
- 68 - Concursos Públicos Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Secretaria Regional da Educação e Formação (retificação);
- 69 - Concursos Públicos Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Direcção Regional dos Recursos Florestais, MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M. e Câmara Municipal da Madalena do Pico;
- 70 - Actividade Associativa Convocatória para Assembleia Geral Extraordinária;
- 71 - Revisão de Preços Índices de custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Abril, Maio e Junho de 2012;
- 72 - Concursos Públicos Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Secretaria Regional da Educação e Formação (retificação);
- 73 - Concursos Públicos Câmara Municipal de Ponta Delgada, Secretaria Regional da Educação e Formação, TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.E.M., Direcção Regional da Cultura e MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M. (retificação)
- 74 - Actividade Associativa Convocatória para Assembleia Geral Eleitoral; Data limite para apresentação de listas.